



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
*"Departamento de Leis e Decretos"*

**PROJETO DE LEI N°. 165/2011**

**“AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CESSÃO DE USO COM A ASSOCIAÇÃO DE  
MORADORES DA LOCALIDADE DO CERRITO”.**

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, LEOBERTO WEINERT, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art.1º** - Fica autorizado pelo período de 20 (vinte) anos, a cessão de uso à Associação de Moradores do Cerrito, inscrita no CNPJ sob nº. 02.081.758/0001-27, de uma área de terras de 5.424,53 m<sup>2</sup> (cinco mil quatrocentos e vinte e quatro metros e cinquenta e três centímetros quadrados), parte de uma área maior de 9.347,53 m<sup>2</sup> (nove mil trezentos e quarenta e sete metros e cinquenta e três centímetros quadrados), situada na Localidade de Cerrito, neste município, matriculada no CRI desta Comarca sob o nº 26.916.

**Art.2º** - A cessão de uso do imóvel descrito no artigo 1º, destina-se única e exclusivamente para fins de construção da sede administrativa da referida associação.

**Art.3º** - Fica sob a responsabilidade da Associação de Moradores do Cerrito, zelar pela manutenção e limpeza do imóvel.

**Art.4º** - Durante o prazo do contrato, a contar da data de formalização da cessão, o imóvel constante do artigo 1º desta lei não poderá ser cedido a terceiros, sublocado, alienado ou prestado em garantia, seja a que título ou por que motivo for, no todo ou em parte, tão pouco poderá ser alterado a sua destinação.

**Art.5º** - As despesas correspondentes ao pedido de ligação e taxa de consumo de energia elétrica e abastecimento de água ficarão a encargo da Associação de Moradores do Cerrito, enquanto vigente o presente termo e seus efeitos.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**"Departamento de Leis e Decretos"**

**Art. 6º** - Ocorrendo a rescisão da cessão de uso, em razão do descumprimento das condições estabelecidas, as benfeitorias realizadas e que forem possíveis de serem retiradas sem que percam sua natureza, utilidade ou que lhe reduzam o valor, deverão ser retiradas pela Cessionária no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do ato que determinar pela rescisão, sob pena de incorporação ao imóvel, sem que cause direito à indenização em favor da Cessionária.

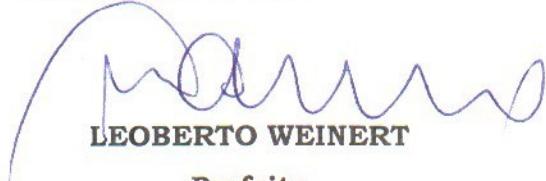
**Parágrafo único** - No caso do término do prazo da vigência da presente cessão de uso, retornará de imediato o imóvel à disponibilidade do Município de Canoinhas.

**Art. 7º** - A vigência da cessão de uso de que trata esta Lei poderá ser prorrogada, a critério das partes, considerando a disponibilidade e interesse do Poder Público.

**Art.8º** - Poderá o Município, a qualquer momento, havendo a necessidade de promoção de atividades de interesse público na localidade, utilizar o espaço físico objeto desta cessão de uso.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 29 de setembro de 2011.

  
**LEOBERTO WEINERT**  
**Prefeito**